



## **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

### **FATO RELEVANTE**

A Diagnósticos da América S.A. ("DASA" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no âmbito da Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações a ser realizada pela Cromossomo Participações II S.A. para fins da saída da Companhia do segmento especial de negociação de valores mobiliários denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("OPA", "Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA", respectivamente), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, nesta data a correspondência anexa, enviada pela acionista Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros.

Barueri, 07 de agosto de 2015.

**Carlos de Barros Jorge Neto**  
**Diretor de Relações com Investidores**

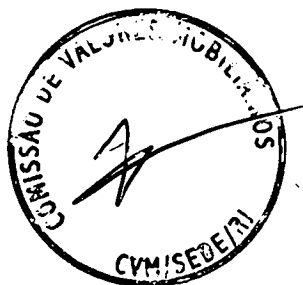


**Anexo ao Fato Relevante de 07 de agosto de 2015**

[PÁGINA DEIXADA EM BRANCO]

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

Ao  
Ilustríssimo Senhor Superintendente de Relações com os Investidores da Comissão  
de Valores Mobiliários.



COM GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO RJ 06-Ago-2015 16:45

A **Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros** ("Petros"), já devidamente qualificada no âmbito do Processo Administrativo nº RJ-2015-5493 ("Processo Administrativo") atualmente em trâmite perante esta Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tendo em vista a resposta ao Ofício nº 169/2015/CVM/SEP/GEA-4 ("Ofício"), encaminhada conjuntamente pela Cromossomo Participações II S.A., pelo Sr. Edson de Godoy Bueno e pela Sra. Dulce Pugliese de Godoy Bueno ("Controladores" e "Resposta"), vem, respeitosamente, por meio da presente, manifestar seu entendimento a respeito das questões abordadas pelo Controladores na Resposta ao Ofício.



## 1. O Ofício.

O Ofício foi expedido pela CVM, em 21/07/2015, no âmbito do Processo Administrativo, que analisa a possível oferta pública voluntária de aquisição de até a totalidade das ações de emissão da Diagnósticos da América S.A. (“DASA” ou “Companhia”), conforme anunciada pelos Controladores, com a finalidade de saída da Companhia do segmento de governança corporativa da BM&FBovespa S.A. (“Bovespa”) denominado Novo Mercado (“OPA”).

Por meio do Ofício, a CVM afirma que a saída da Companhia do Novo Mercado é de substancial interesse dos acionistas não controladores da Companhia, razão pela qual solicita que os Controladores amplamente divulguem ao mercado a motivação para escolha do segmento tradicional de negociação da Bovespa, bem como os motivos pelos quais entendem que tal decisão está em conformidade com o interesse da Companhia e atende fielmente aos direitos e interesses de todos os seus acionistas.

Diante de tais solicitações da CVM, os Controladores, em 23/07/2015, encaminharam para a CVM, bem como para a Companhia, a Resposta. Os Controladores requereram à Companhia que providenciasse a divulgação do Ofício e da Resposta ao mercado, o que ocorreu por meio do fato relevante datado de 24/07/2015 (“Fato Relevante”).

## 2. A Resposta.

Por meio da Resposta, os Controladores reiteram o entendimento no sentido de que a saída da Companhia do Novo Mercado atende ao melhor interesse da Companhia e, conseqüentemente, de seus acionistas, ratificando, inclusive, todas as considerações apresentadas no voto proferido na assembleia geral de acionistas da Companhia, realizada em 08/06/2015 (“Voto Controladores AGE”), na qual foi deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado (“AGE”).



Segundo os Controladores, a saída da Companhia do Novo Mercado não prejudica a capacidade desta se financiar, tampouco de acessar o mercado de capitais e de crédito em geral, bem como não prejudica o valor da Companhia e a liquidez de suas ações. Os Controladores também mencionam que as maiores companhias brasileiras em termos de mercado e liquidez não são listadas no Novo Mercado. Com base em tais afirmações concluem que a grande vantagem de se estar listado no Novo Mercado é a possibilidade de obtenção de financiamentos a baixo custo e que tal não se verificou.

Os Controladores seguem na Resposta afirmando que a saída da Companhia do Novo Mercado proporcionará flexibilidade à estrutura de capital da Companhia.

Os Controladores alegam, ainda, que a oneração da Companhia com os custos atrelados ao cumprimento das regras do Novo Mercado é desnecessária, uma vez que a Companhia não percebe benefícios compatíveis por fazer parte do Novo Mercado.

A Petros discorda veementemente de cada uma das afirmações dos Controladores, conforme indicadas nos parágrafos acima e, na sequência, expõe seus motivos e justificativas.

### **3. Contra Argumentando a Resposta.**

Entendemos que o sucesso de uma companhia é determinado por uma conjunção de fatores. Mesmo que a precisa indicação de todos os fatores que contribuem para o sucesso de determinada companhia seja extremamente controvertida, nos posicionamos de forma diametralmente oposta daquela apresentada pelos Controladores, no sentido de que a governança corporativa não integra essa lista. A governança corporativa é sim um dos fatores que contribui para a valorização de uma companhia e, portanto, para seu sucesso, fato este corroborado por agentes de mercado, analistas e doutrinadores, especialistas em mercados de capitais, dentre outros.



Nesse sentido, não seria possível ignorar o valor atribuído à governança corporativa pelos mais importantes participantes do mercado de valores mobiliários, os investidores. Observando-se as companhias que aderiram ao Novo Mercado nos últimos anos, verifica-se o aumento na cotação de suas ações após a migração para o Novo Mercado. Claro indicador da valorização que fazer parte do Novo Mercado gera para companhias. Fato que possui direto impacto na capitalização da companhia, seja por meio de dívidas, seja por meio da emissão de valores mobiliários.

Não apenas os investidores reconhecem a importância da governança corporativa, praticamente todas as instituições relacionadas direta ou indiretamente com o mercado de capitais faz diferença entre companhias com elevado grau de governança corporativa e aquelas que não a priorizam.

O Índice de Sustentabilidade Empresarial (“ISE”), ferramenta para análise comparativa da performance das empresas listadas na Bovespa, inclui a governança corporativa como um de seus principais critérios, destacando que as empresas sustentáveis têm uma gestão de melhor qualidade e, por isso, sofrem menos com a volatilidade do mercado no longo prazo. Este selo de qualidade confere às companhias maior visibilidade no mercado, uma vez que passam a ser consideradas como empresas com maior grau de confiabilidade, atraindo assim volume maior de investimentos. Inclusive, dentre as companhias destacadas pelos Controladores no Voto Controladores AGE como as maiores companhias abertas do mercado brasileiro, 7 delas atualmente possuem o ISE, demonstrando a importância que conferem à governança corporativa e o entendimento sobre o valor que as práticas diferenciadas de governança corporativa agregam.

Já o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”), visando incentivar as companhias a manter boas práticas de governança corporativa, estabelece inclusive a distribuição de premiação para as companhias que atenderem suas recomendações. Segundo o IBGC, as boas práticas de governança corporativa têm a finalidade de



aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade.

O próprio Conselho Monetário Nacional (“CMN”) na regulamentação inerente às entidades fechadas de previdência complementar, que essencialmente gerem recursos de terceiros, visando à proteção de seu patrimônio e ao controle dos riscos decorrentes da aplicação deste patrimônio, veda às entidades fechadas de previdência complementar a aplicação de recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais (Resolução nº 3.792/2009, artigo 53, VII).

No que se refere à afirmação dos Controladores no sentido de que pertencer ao Novo Mercado não influencia a liquidez das ações, basta atentar para o motivo pelo qual os Controladores desejam realizar a OPA para saída do Novo Mercado e verifica-se que este argumento não se sustenta.

Os Controladores amplamente informaram que desejam aumentar sua participação na Companhia, o que causaria a redução da quantidade de ações de emissão da Companhia que se encontra em circulação no mercado. Por este motivo, e considerando que sua consequência seria o descumprimento da regra do Novo Mercado no sentido de que as companhias devem deter ao menos 25% de suas ações em circulação no mercado, os Controladores decidiram realizar a OPA.

Percebe-se, portanto, que são os próprios Controladores que estão reduzindo a liquidez das ações de emissão da Companhia no Mercado. Quanto menor for a quantidade de ações em circulação no mercado, menor será a sua liquidez. É justamente uma das razões pelas quais a Bovespa instituiu o limite mínimo de ações em circulação.

Além disso, conclui-se, ainda, que uma das grandes razões pelas quais as ações da Companhia atualmente não possuem grande índice de liquidez, conforme afirmado pelos Controladores na Resposta, é o fato de que os Controladores atualmente, em



conjunto com as pessoas a eles vinculadas, já detêm quase 75% das ações de emissão da Companhia, conforme informado pelos próprios na carta encaminhada à Companhia em 27/04/2015.

Quanto ao argumento dos Controladores de que as maiores companhias do Brasil não fazem parte do Novo Mercado, cumpre destacar, por mais óbvio que possa parecer, que estas podem não estar listadas no Novo Mercado por questões específicas pertinentes a cada uma delas, porém, já adotam diversas das regras de governança corporativa demandadas pelo Novo Mercado e demonstram constante preocupação com melhoria da governança corporativa, principalmente quanto à transparência e observância dos direitos dos acionistas minoritários. Além disso, muitos outros fatores tornam essas companhias mais bem sucedidas do Brasil, sendo certo que a governança corporativa é um deles.

Também não se pode corroborar com as afirmações dos Controladores no sentido de que a grande vantagem do Novo Mercado é a obtenção de financiamentos a baixo custo e de que tal vantagem não se verificou. Tal alegação chega a ser depreciativa para todas as instituições que compõem o mercado de capitais brasileiro, principalmente a Bovespa e a CVM, que primam por regulamentações que melhorem a governança corporativa no país, com o objetivo de criar um ambiente de crescente segurança para investidores nacionais e estrangeiros.

Os segmentos especiais de listagem da Bovespa, dentre eles o Novo Mercado, prezam por rígidas regras de governança corporativa além das normas que as companhias estão obrigadas a observar por força da Lei nº 6.404/1976 e das instruções editadas pela CVM. Tais regras ao assegurarem direitos, garantias e maiores informações aos acionistas, atraem mais investidores, principalmente pela redução dos riscos.

Conforme mencionado acima, a valorização de uma companhia depende de uma série de fatores, dentre eles a governança corporativa. Talvez os Controladores deveriam observar a gestão que fazem da Companhia e verificar nestas os fatores que possam



ter impedido a Companhia de perceber todos os benefícios que as melhorias de governança corporativa poderiam proporcionar à Companhia, ao invés de culpar o Novo Mercado ou a Bovespa.

A respeito da alegação de que a saída da Companhia do Novo Mercado proporcionará flexibilidade à estrutura de capital da Companhia, uma vez que não haverá obrigação de que a Companhia detenha apenas ações ordinárias, parece-nos que a Companhia pode ser perfeitamente capitalizada por meio da emissão de diversos títulos, não necessariamente ações, e, ainda que se deseje a capitalização por meio do aumento de capital, este pode ser efetuado mediante a emissão de ações ordinárias, o que em nada prejudica a Companhia. Contudo, é verdade que no caso de capitalização da Companhia por meio da emissão de ações ordinárias, os Controladores podem eventualmente perder o controle da Companhia, o que imaginamos que os Controladores vislumbrariam como um prejuízo.

Também entendemos que a flexibilização da regra quanto à manutenção de ao menos 25% das ações de emissão da Companhia em circulação no mercado trará mais prejuízos do que vantagens para a Companhia e para a totalidade de seus acionistas. A redução deste percentual possui impacto negativo na liquidez dos valores mobiliários da Companhia, o que, por sua vez, é um dos fatores que contribui para desvalorização da Companhia no mercado. Assim sendo, não vislumbramos como a diminuição do percentual de ações da Companhia em circulação no mercado poderia gerar benefícios para a Companhia e para a totalidade de seus acionistas, salvo para os Controladores, caso estes estejam considerando a alienação do controle da Companhia ou o cancelamento de seu registro como companhia aberta.

Relativamente à afirmação dos Controladores no sentido de que a oneração da Companhia com custos atrelados ao cumprimento das regras do Novo Mercado; é desnecessária, lembramos que estes custos são em grande maioria relacionados com a manutenção da transparência da Companhia e dos direitos garantidos aos acionistas minoritários, o que entendemos ser extremamente positivo para a Companhia e seus

acionistas e de forma alguma desnecessário. Este argumento aduzido pelos Controladores, além de arbitrário no que diz respeito à qualificação dos custos inerentes à participação no Novo Mercado como desnecessários, e novamente insultante às instituições que lutam pela difusão e melhoria da governança corporativa no país, constitui clara indicação de que os Controladores desejam alterar a estrutura de governança corporativa da Companhia imediatamente após sua saída do Novo Mercado.

Registre-se que, no que se refere aos benefícios que a saída da Companhia do Novo Mercado eventualmente poderia proporcionar para os acionistas minoritários da Companhia, os Controladores restringem a alegar que o que é supostamente benéfico para a Companhia é também benéfico para seus acionistas. Argumentação extremamente frágil, principalmente quando se conclui que, em verdade, os supostos benefícios para a Companhia não se verificam.

Por tudo quanto exposto, verifica-se que nenhum dos argumentos indicados pelos Controladores para resposta aos questionamentos da CVM, demonstra a real motivação para decisão dos Controladores de retirarem a Companhia do Novo Mercado, muito menos que tal decisão está em conformidade com o interesse da Companhia e atende fielmente aos direitos e interesses de seus acionistas, exceto aos interesses dos próprios Controladores.

#### **4. As consequências da saída da Companhia do Novo Mercado.**

A principal consequência da saída da Companhia do Novo Mercado será que a partir do dia imediatamente posterior à conclusão da OPA e dos procedimentos para que a Companhia deixe de estar listada perante o Novo Mercado, os Controladores poderão, a seu exclusivo critério, alterar a governança corporativa da Companhia, revogando, se quiserem, todas aquelas que decorrem de exigências para participação no Novo Mercado.



PRES-312/2015

Conforme mencionado pelos próprios Controladores na Resposta e destacado acima, estes entendem que os custos da Companhia com governança corporativa são desnecessários. Assim, é de se imaginar que a intenção dos Controladores, mesmo que não expressamente declarada, seja o quanto antes tomar as providências necessárias para que a Companhia não precise mais observar as regras do Novo Mercado.

Admita-se, para fins de argumentação, que os Controladores não pretendem, neste momento, modificar quaisquer das regras de governança corporativa atualmente adotadas pela Companhia. Seguindo esta linha de argumentação, a Companhia continuaria obrigada a observar a totalidade das regras impostas aos participantes do Novo Mercado, exceto no que diz respeito à quantidade de ações de emissão da Companhia em circulação, uma vez que os Controladores pretendem aumentar sua participação e à necessidade de que a Companhia possua apenas ações ordinárias, já que os Controladores já afirmaram que desejam flexibilidade na estrutura de capital da Companhia.

Ainda seguindo este mesmo racional, o que impediria os Controladores de, a qualquer momento, modificarem esse status, revogando por completo a observância da Companhia a todas as regras do Novo Mercado?

Se esta realidade se verificar, e ainda que, novamente, apenas para fins de argumentação, se considere controvertida a questão da listagem no Novo Mercado conferir benefícios ou não para a Companhia, o que entendemos que não é controvertido, sendo muito claro que pertencer ao Novo Mercado gera diversas vantagens para a Companhia, é certo que todos os acionistas minoritários da Companhia serão diretamente afetados. Mais do que isso, os acionistas minoritários da Companhia seriam efetivamente prejudicados, visto que as regras de governança corporativa prezam pela transparência e proteção dos direitos dos acionistas minoritários.

PRES- 3|2/2015

Por exemplo, se fosse aprovado aumento de capital mediante a emissão de ações preferenciais, a possível consequência seria a diluição de todos os acionistas da Companhia, porém sem qualquer impacto no controle da Companhia. Diferentemente do que ocorreria se os Controladores mantivessem a observância à regra do Novo Mercado no sobre a limitação à emissão de ações ordinárias. Nesse caso, o aumento de capital teria consequências diretas tanto para os minoritários, quanto para os Controladores. A vinculação gera maior segurança aos minoritários, no sentido de que o Controlador tomará todas as providências possíveis para proteção de seu investimento e, conseqüentemente dos minoritários.

Outro bom exemplo é que a alteração da obrigação de tratamento igualitário a todos os acionistas da Companhia no caso de alienação de seu controle permitirá que os Controladores alienem o controle da Companhia de forma menos custosa do que seria exigido se o fizessem com a observância das regras do Novo Mercado.

Muitas outras hipóteses poderiam ser ilustradas, ao menos uma situação de benefício para os Controladores e prejuízo para os demais acionistas da Companhia, diante da revogação de cada uma das regras exigida pelo Novo Mercado. Exatamente por estas razões, a Petros apresentou, em 26/05/2015, reclamação à CVM, sobre o impedimento de voto dos Controladores na AGE, com relação à deliberação sobre a saída da Companhia do Novo Mercado ("Reclamação"), com base no artigo 115, §1º da Lei nº 6.404/1976, que determina que o acionista não pode votar nas deliberações que puderem beneficiá-lo de forma particular.

Na Reclamação restou demonstrado que diferentemente do que se possa alegar, o benefício particular com a saída do Novo Mercado, é imediato, pois os Controladores adquirem instantaneamente o direito subjetivo de fazer com que a Companhia deixe de observar as regras do Novo Mercado, o que antes não poderiam fazer. À semelhança do preferencialista que adquire o direito de voto (igualmente um direito subjetivo) pela não distribuição de lucros, nos termos da legislação e do respectivo estatuto, o direito de voto dos Controladores nas matérias antes vedadas pela

participação da Companhia no Novo Mercado, deliberada a saída do Novo Mercado e realizada a Oferta Pública, se aperfeiçoa e com a vantagem de ser permanente. Como todo direito subjetivo, o titular poderá ou não exercê-lo, o que não diminui em nada o benefício auferido.

#### **5. As prévias manifestações da Petros, dos demais acionistas da Companhia e do Conselho de Administração da Companhia.**

Na Reclamação e no voto proferido pela Petros na AGE ("Voto Petros AGE"), a Petros registrou sua posição quanto à saída da Companhia do Novo Mercado, no sentido de que esta, além de não atender ao melhor interesse da Companhia, pode prejudicar seu acesso ao mercado de capitais, a sua competitividade e, por consequência, a sua perenidade, representando um retrocesso nos avanços de governança corporativa implementados nos últimos anos, reduzindo assim a atratividade de suas ações e consequentemente o seu valor.

A Petros também destacou a falta de motivação para a saída do Novo Mercado, que não parece beneficiar a Companhia ou seus acionistas minoritários. Não obstante, a saída da Companhia do Novo Mercado foi aprovada na AGE pelos Controladores e resta questionar o por quê? Porque assim os Controladores poderão, a seu exclusivo critério, fazer com que a Companhia deixe de observar as regras do Novo Mercado, o que se reitera, trará aos Controladores diversos benefícios, inclusive vantagens econômicas?

O Conselho de Administração da Companhia se reuniu em 16/05/2015, para deliberar sobre a apresentação à assembleia geral da proposta dos Controladores quanto à realização da OPA ("RCA") e, em cumprimento ao disposto no artigo 20, XIII, do Estatuto Social da Companhia, que determina a necessidade de manifestação do Conselho de Administração sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral da Companhia, posicionou-se contrariamente ao pretendido pelos Controladores por entender que a esta proposta não atendia ao melhor interesse da Companhia.

Temos conhecimento de que ao menos dois dos demais acionistas minoritários da Companhia apresentaram manifestações à CVM, se posicionando no mesmo sentido da Petros e do Conselho de Administração. Restando demonstrado, portanto, que a visão dos Controladores sobre os supostos benefícios da saída do Novo Mercado para a Companhia não são corroborados pelos administradores da própria Companhia, nem pelos demais acionistas da mesma.

Em 03/06/2015 os Controladores apresentaram manifestação à CVM, em resposta à Reclamação (“Manifestação Controladores”). Nesta, contra argumentaram as questões aduzidas pela Petros na Reclamação, essencialmente no sentido de que não se configura impedimento de voto dos Controladores, uma vez que os potenciais benefícios que esta poderá auferir em decorrência da deliberação de saída da Companhia do Novo Mercado não são diretamente relacionados com tal deliberação, decorrentes apenas um aumento de seus poderes como Controladores e dos poderes da assembleia geral da Companhia.

Chega a ser complicado entender como os Controlares podem atingir esta conclusão tendo em vista a seguinte simples linha de raciocínio lógico:

- (i) Os Controladores propõem a saída da Companhia do Novo Mercado, argumentando que a observância às regras do Novo Mercado não traz os benefícios esperados pela Companhia, já anunciando sua intenção de revogar a observância a tais regras assim que possível.
- (ii) Os Controladores aprovam em assembleia geral esta proposição, mesmo diante da oposição de acionistas representando quase 100% das ações em circulação da Companhia e, também, da própria Administração da Companhia.
- (iii) Com a saída do Novo Mercado, deixam de ser obrigatórias para a Companhia determinadas regras de transparência e proteção aos acionistas minoritários.



- (iv) Uma vez que estas regras deixam de ser obrigatórias para a Companhia nasce para os Controladores o direito de revogar a observância da Companhia às mesmas.
- (v) A Companhia deixar de observar tais regras gera prejuízos para os acionistas minoritários e benefícios para os Controladores.

Como os benefícios dos Controladores poderiam ser decorrência mais direta da saída da Companhia do Novo Mercado? Como pode ser interpretado que os benefícios dos Controladores decorrem em verdade de uma ampliação das competências da assembleia geral e dos poderes dos Controladores? Não é o aumento da participação dos Controladores na Companhia ou a modificação das competências da assembleia geral da Companhia que concedem aos Controladores a possibilidade de revogação das regras do Novo Mercado. É a aprovação da saída da Companhia do Novo Mercado, pelos próprios Controladores, contra a vontade de acionistas representando quase 100% das ações em circulação da Companhia e da própria Administração da Companhia, que concede aos Controladores o direito de revogar a observância pela Companhia às regras do Novo Mercado, beneficiando-se em detrimento dos demais acionistas da Companhia e, em nossa opinião, da própria Companhia!

## **6. Conclusão e Pedido.**

Por tudo quanto exposto, verifica-se que nenhum dos argumentos aduzidos pelos Controladores, seja na Resposta, seja no Voto Controladores AGE, seja na Manifestação Controladores, se confirma pertinente.

Consequentemente, considerando a Reclamação apresentada pela Petros à CVM, a manifestação à Bovespa e o Voto Petros AGE, bem como as manifestações apresentadas pelos demais acionistas da Companhia à CVM e Bovespa, e ainda o posicionamento do Conselho de Administração, conforme a RCA, conclui-se que a saída da Companhia do Novo Mercado é desejada apenas pelos Controladores e somente tem potencial para beneficiar aos próprios.

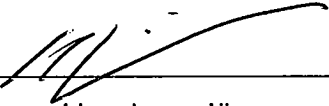
Nesse sentido, resta corroborada toda a argumentação apresentada pela Petros na Reclamação e no Voto Petros AGE, no sentido de que os Controladores não poderiam ter exercido seu direito de voto na assembleia que deliberou pela saída da Companhia do Novo Mercado, uma vez que se encontravam impedidos para tanto, em razão do claro benefício particular que a saída da Companhia do Novo Mercado lhes proporcionará.

Diante dos fatos e argumentos ora expostos, a Petros solicita, novamente, que esta douta CVM reconheça e declare o impedimento de voto dos Controladores e demais acionistas vinculados aos Controladores na AGE, com base no parágrafo 1º do art. 115 da Lei 6.404/76, em face do benefício particular que os mesmos auferirão em razão da saída da Companhia do Novo Mercado.

Por fim, caso esta douta CVM entenda que a deliberação tomada na assembleia do dia 08/06/2015 é válida e a OPA venha a ser realizada pelos Controladores, a Petros ressalta a importância de que se observe o disposto no artigo 15 da Instrução 361/2002. O referido dispositivo visa proteger a liquidez das ações da Companhia e prevê que caso a OPA conte com a adesão de acionistas representando entre 1/3 e 2/3 das ações da Companhia em circulação, os Controladores somente poderão adquirir até 1/3 das ações em circulação ou desistir da OPA, caso esta hipótese esteja expressamente prevista no edital da OPA.

Sendo o que possuíamos para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração por esta douta CVM, e subscrevemo-nos.

**FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**



Henrique Jäger  
Presidente

